



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

PROCESSO: 0002254-10.2025.6.22.8000

INTERESSADO: SEDES

ASSUNTO: Curso Reforma Tributária para Órgãos Públícos e Sistema S"

**DESPACHO Nº 1266 / 2025 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES, com o objetivo de efetuar a contratação direta, mediante mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no [art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021](#), regulamentada no âmbito deste Regional pela [Instrução Normativa TRE-RO nº 09/2022](#), cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para inscrição de 03 (três) servidores no **Curso Reforma Tributária para Órgãos Públícos e Sistema S"**, a ocorrer nos dias 09 a 12 de dezembro de 2025, de acordo com os contornos gerais delineados no Termo de Referência n. 217/2025 - SEDES (1433772).

Conforme proposta (1433741), o evento será realizado de forma *online*, com 16 horas de conteúdo técnico. O curso busca atualizar e aperfeiçoar os conhecimentos técnicos dos(as) servidores(as) da Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (COFC) do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em consonância com as recentes mudanças normativas decorrentes da reforma tributária e seus impactos na gestão orçamentária e financeira do setor público.

Conforme item 1.10 do TR, **foram indicados os servidores Ricardo Moura Silva, José Pasdiora Júnior e Hélio Neves da Cruz.**

A demanda está prevista no Plano Anual de Capacitações de 2024/2025 do TRE-RO, no item CP06004.

Para instrução dos autos, foram juntados os seguintes documentos, contendo os ajustes necessários: Proposta comercial da empresa Open Soluções Tributárias LTDA, inscrita no CNPJ n. 09.094.300/0001-51 (1433741); Atestado de Capacidade Técnica (1433746); Pesquisa de preços (1433762); Formulário Equipe de Gestão e Fiscalização (1433766); Informação Conclusiva do valor estimado da contratação (1433768); Termo de Referência n. 217/2025 (1433772); E-mail ciência do termo de referência (1434596); Declaração de cumprimento da legislação exigível (1434597); Relatório - SICAF - OPEN SOLUÇÕES TRIBUTARIAS LTDA (1434265); e Anexo CADIN - Regular (1434812).

A SAOFC, por meio do Despacho 2823/2025 (1439936), encaminhou os autos à SAC, para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação; e à COFC, para proceder à programação orçamentária.

A fonte orçamentária para o custeio da despesa será extraída do plano interno RO CAPPAC, conforme evento n. 1440306.

A SAC realizou a análise da documentação apresentada e concluiu que o procedimento está em conformidade com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021, para contratação direta por inexigibilidade de licitação, e em observância ao Parecer Jurídico Referencial nº 1/2025 – AJSAOFC. Ainda, atestou a regularidade jurídica da contratação com base no parecer supracitado, tendo em vista que todas as recomendações nele constantes foram seguidas, conforme verificação por *checklist*, nos termos do art. 26 da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022 (1444158).

A COFC/SPOF juntou a programação orçamentária da despesa (1440306), documento que também registra que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual, além de compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias referentes a este exercício financeiro.

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento; autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; contratação direta da empresa OPEN SOLUÇÕES TRIBUTARIAS LTDA; pela divulgação do ato autorizativo de inexigibilidade e do extrato do contrato, em conjunto com os demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br; pela designação da equipe de gestão e fiscalização do contrato, na forma dos artigos 19 e seguintes da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022 (1444906).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

**É o breve relato.**

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

Analisando os autos, verifica-se a regularidade dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, quais sejam: a) documento de formalização de demanda 1432101; b) informação conclusiva do valor estimado da contratação (1433768); e c) termo de referência n. 217/2025 (1433772); d) comprovação da regularidade jurídica da empresa (1439163 e 1439174), havendo, inclusive, análise da SAC nesse sentido (1444158).

Como relatado, verifica-se tratar de evento de capacitação de pessoal, motivo pelo qual a unidade demandante aponta a possibilidade de contratação direta da empresa proponente com inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021. Veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em tela, o evento visa a capacitação de servidores deste Tribunal, cujas atividades se encontram correlatas ao conteúdo programático do curso e que atuam em unidades que demandam os conhecimentos buscados na capacitação.

Além disso, a razão da escolha do fornecedor afigura-se mitigada por se tratar de evento com inscrição aberta a terceiros, não havendo necessidade de demonstração da notória especialização e singularidade da empresa/instrutor do curso, como reafirmado pela Decisão TCU 439/1998 - Plenário.

Consta, ainda, nos autos comprovação de atendimento aos requisitos legais de caráter genérico constantes do art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021. Como observa-se, quanto à escolha do fornecedor, essa se confunde com a própria situação caracterizadora da inviabilidade de competição, haja vista que se tratam de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual prestados por pessoas jurídicas de notória especialização. Quanto à justificativa do preço, o documento denominado INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO, juntado ao evento n. (1433768), revela que a unidade laborou dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021.

Conforme justificativas apontadas no DFD, a contratação **não** exigirá a instituição de Equipe de Planejamento da Contratação, bem como a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos.

Registra-se que no item 4.1 do TR (1433772) a SEDES informou que haverá a substituição do contrato pela nota de empenho.

Nesse sentido, o art. 95 da Lei n. 14.133/2021 dispõe acerca dos casos para os quais a Administração poderá dispensar o instrumento do contrato. Todavia, esse dispositivo não incluiu as situações de inexigibilidade no rol das contratações para as quais pode-se dispensar o instrumento de contato, reservando essa simplificação para as dispensas de licitação em razão do valor e compras com entregas imediatas das quais não resultem obrigações futuras.

Como relatado, o preço total dos serviços que se pretende contratar corresponde ao valor de R\$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais) estando situado abaixo do limite da dispensa legal, atualmente fixado em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), de acordo com a atualização de valores estabelecida pelo Decreto n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Além disso, da relação contratual não resultará obrigações futuras para a contratada, motivo pelo qual entende-se perfeitamente possível substituir o instrumento de contrato pela nota de empenho, na forma prevista no caput do art. 95 da Lei n. 14.133/2021 e com supedâneo na jurisprudência do TCU, como nos Acórdãos n. 1.234/2018 e n. 363/2003 - ambos do Plenário - e n. 7.125/2010 - 1ª Câmara, que consolidou o entendimento de dispensa de instrumento para todas as contratações que não resultem obrigações futuras.

Diante do exposto, considerando a necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018:

**1 - aprovo os documentos que integram a fase de planejamento da contratação**, quais sejam: o Documento de Formalização de Demanda da Contratação - DFDc (1432101), a versão final da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC (1433768), no valor de R\$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais) e a versão final do Termo de Referência n. 217/2025 (1433772), na forma do item 15 do Anexo VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, pela autoridade competente, com fundamento no inciso I do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

**2 - autorizo a despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação**, com fulcro na letra "f" do inciso III do art. 74 e no art. 72, inciso VIII, da Lei. n. 14.133/2021;

**3 - adjudico o objeto à empresa** Open Soluções Tributárias LTDA, inscrita no CNPJ n. 09.094.300/0001-51, no valor total de R\$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais), que também comprovou as condições mínimas para contratar com a Administração Pública (1439163 e 1439174) inclusive quanto à sua inscrição e regularidade no CADIN;

**4 - determino a divulgação do ato autorizativo de inexigibilidade e do extrato da nota de empenho**, em conjunto com os demais documentos necessários, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia - DJE, em respeito ao princípio da publicidade, bem como no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em consonância com o parágrafo único do art. 72 da Lei n. 14.133/2021 c/c item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, e por fim a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância ao disposto no [art. 94 da Lei. nº 14.133/2021](#); e

**5 - designo a equipe de gestão e fiscalização do contrato**, na forma dos artigos 19 e seguintes da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022, conforme indicação contida no formulário juntado aos autos evento n. 1433766.

À SAOFC para continuidade do processamento do feito, com emissão de nota de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 09/12/2025, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1447268** e o código CRC **5B037E24**.